

Violência Contra a Mulher e as Práticas Institucionais

Cristiane Brandão Augusto

Professora Doutora Adjunta de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito (FND) da UFRJ, onde também exerce a função de Coordenadora Acadêmica de Graduação e a coordenação do Grupo de Pesquisa sobre Violência de Gênero – PEVIGE. Integra o corpo docente do Programa de Pós-graduação e em especializações do NEPP-DH e participa do grupo de pesquisa do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Intervenção em Políticas Públicas de Gênero – LIEIG/NEPP-DH, sob a coordenação da Prof.ª Dr.ª Lília G. Pougy, bem como do Laboratório de Estudos Teóricos e Analíticos sobre o Comportamento das Instituições – LETACI/FND, sob a coordenação do Prof. Dr. Carlos Bolonha.

Ao ser convidada para palestrar no Seminário Internacional sobre Violência de Gênero e Feminicídio, senti-me honrada pela deferência e oportunidade de compartilhar algumas ideias com tantas renomadas juristas, pesquisadoras, acadêmicas, intelectuais do cenário nacional e internacional. Apresentava-se, igualmente, um espaço valioso para a provocação da plateia e das colegas de Painel com algumas inquietudes pessoais e algumas visões colhidas das investigações que vimos¹ fazendo sobre a temática de gênero, em geral, e sobre as práticas institucionais dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), em particular.

Assim, a exposição se baseou no relatório de pesquisa apresentado ao IPEA e ao Ministério da Justiça², instituições promotoras do Programa “Pensando o Direito”. Através da Chamada Pública de número 131/2012, o IPEA, em meio ao eixo temático instituído (“Acesso à Justiça e Mulheres em Situação de Violência”), aprovou o referido projeto de pesquisa: “Pen-

1 As pesquisas são desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa sobre Violência de Gênero (PEVIGE) da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ), sob minha coordenação.

2 Volume 52 das publicações “Pensando o Direito”. Conferir em <http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/>.

sando o Direito e as Reformas Penais no Brasil: Violências contra a Mulher e as Práticas Institucionais”, sob minha coordenação.

Desenvolvida no segundo semestre de 2013, tal pesquisa identificou problemas ainda sem solução. A incompatibilidade de expectativas feministas e o arcabouço patriarcal de órgãos estatais, o atendimento oferecido no cotidiano burocrático e as necessidades das assistidas quanto a uma escuta sensível e humanizada, as respostas juridicamente engessadas no Judiciário e a esperança da “solução para a vida” das usuárias são algumas questões pendentes.

Por não ser a violência de gênero em âmbito familiar e doméstico um fato unicamente criminal, já que envolve relações pessoais e íntimas/familiares, o conflito se mostra muito mais complexo e particular, não se encaixando em padrões de decisão de escala industrial, formatados num modelo de ritualística processual frio e cartesiano, nem se contentando com as respostas penalistas que nossa legislação atual é capaz de fornecer.

Diga-se, aliás, que a Lei Maria da Penha é reconhecida como um marco legislativo, sobressaindo, justamente, as medidas de caráter não criminal, como a visibilidade trazida para as questões de gênero, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião; a ratificação do compromisso em tratar a questão como violação a Direitos Humanos; as medidas integradas de prevenção, que envolvem todos os níveis governamentais e não governamentais; e as medidas protetivas de urgência.

Nesse sentido, percebeu-se a imprescindibilidade de uma lei que pautasse o respeito, a proteção, a inclusão e o empoderamento da mulher na comunidade, como indivíduo de igual nível intersubjetivo. Pode-se, pois, dizer que a Lei Maria da Penha foi uma medida política emergencial, a fim de uma mudança social pautada na legislação em busca de desconstruir um antigo paradigma.

Uma lei que tenta contribuir para erradicar da realidade uma marca histórica de inferiorização do sexo feminino, de estigmas retrógrados e discriminatórios. Uma lei, enfim, que defende a integridade física e psíquica da mulher, a integridade social, a honra e a dignidade. Pretende diluir da cultura o preconceito, a ideia de segregação e hierarquização de gêneros, além de trazer para o âmbito criminal uma punição ao ator desta violência tão singular e tão enraizada nas mentes da população como “natural”.

Mesmo assim, há que se reconhecer que resta um longo caminho a ser percorrido. Foi na intenção de buscarmos essa trilha que partimos para a realização da Pesquisa.

Considerando o referencial teórico adotado sobre comportamentos institucionais e violência de gênero, buscamos analisar, para além dos marcos legislativos, a operacionalidade das medidas da Lei 11.340/06, o cotidiano dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os procedimentos enfrentados pela vítima e, especificamente, o atendimento das Defensorias Públicas.

A opção metodológica foi por uma abordagem qualitativa e etnográfica, a partir de observação participante e/ou não participante, bem como de entrevistas com atores-chave como Defensores e vítimas. Por essa via, conseguiríamos colher as falas que ilustrariam nossas conclusões e, posteriormente, embasariam nossas propostas de medidas administrativas e/ou legislativas.

Apesar da limitação de recursos e de tempo, nossa pesquisa também conseguiu atingir outros Estados, para além do Rio de Janeiro. Considerando as cidades de origem de nossos analistas e consultores técnicos, realizamos investigações nos Juizados e Núcleos Especializados de Belém, Porto Alegre, Lajeado, São Paulo, Campo Grande e Maceió, tendo, com isso, dados de todas as regiões brasileiras. Tendo em vista o curto espaço de tempo (no total, oito meses) para uma amostragem qualitativa nacional, priorizamos as comarcas em que, naturalmente, nossos analistas teriam mais facilidade de locomoção, estadia, permanência e acesso aos operadores. No Rio de Janeiro, todavia, não limitamos esforços, percorrendo os Juizados da Região Metropolitana, dentre os quais o do Centro (I JVD FM), Campo Grande (II JVD FM), Jacarepaguá (III JVD FM), Leopoldina (VI JVD FM)³, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo, bem como o NUDEM (Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher).

Um dos problemas concernentes ao sistema jurisdicional é a falta de receptividade a pesquisas empíricas. Muitos Juizados tratam das questões de violência doméstica como algo onde não há espaço para observação de terceiros, uma vez que isso poderia causar algum tipo de dano à intimidade da vítima. Nos Juizados “C”, “D” e “F”⁴, por exemplo, é dito

3 IV e V Juizados ainda não haviam sido instalados.

4 Por razões éticas e atendendo a recomendações dos avaliadores do IPEA, não correlacionamos os dados de campo com os Juizados e Núcleos pesquisados, preservando, assim, o anonimato dos entrevistados.

que as audiências correm em segredo de justiça e, sendo assim, a regra adotada é a de que não podem ser observadas por terceiros estranhos ao processo:

O Juiz [do Juizado D] nos informou que lamentavelmente não podia nos deixar assistir às audiências, pois estava cumprindo recente resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que determinou, segundo ele, que todas as audiências de violência doméstica transcorressem em segredo de justiça, e que também não nos autorizaria a realizar a aplicação de questionário com as mulheres que aguardavam as audiências ao lado de fora da sala de audiência. (Analista)

Não logramos êxito em localizar tal Resolução.

Além dos entraves relativos ao segredo de justiça, tivemos dificuldade com o agendamento de entrevistas com os operadores, que se mostravam ocupados ou indispostos a se pronunciar. A Defensora do Juizado “D”, por exemplo, justificou a negativa à entrevista com sua timidez, acrescentando que a equipe multidisciplinar teria muito mais a dizer, até porque esta era também responsável pelos atendimentos.

Por volta das 14h, nos chamaram à sala da Defensoria e pudemos conversar brevemente com a defensora. Ela pediu que nós explicássemos exatamente o que pretendíamos e, ao respondermos que gostaríamos de acompanhar o atendimento da Defensoria e realizar uma breve entrevista com ela, a defensora explicou-nos que seria mais vantajoso falarmos com a equipe técnica. Além disso, afirmou ser “muito tímida” e, por isso, preferiria não dar entrevista. Tentamos argumentar dizendo que seriam só algumas perguntas breves, mas ela continuou inflexível: ‘Não, não! Sou muita tímida! (risos)’. (...) Sendo assim, encaminhamo-nos para a equipe técnica e lá conversamos com a assistente social. Esta foi muito gentil, explicou-nos o seu trabalho e o da equipe em geral e perguntou-nos se não poderíamos retornar outro dia. Tal pedido se deu por conta da ausência de atendimentos naquele momen-

to e por sua preferência por falar antes com a psicóloga da equipe para que pudessem agendar em data mais proveitosa. Dessa forma, deixamos o nosso contato e agradecemos. Mais tarde, naquele mesmo dia, recebemos uma ligação da psicóloga nos explicando que, infelizmente, não poderia autorizar o nosso acompanhamento aos atendimentos por conta do “Código de Ética do Psicólogo”. Assim, aconselhou-nos a entrar em contato com a defensora para que pudéssemos acompanhar o atendimento da Defensoria. (Analista)

Outras pesquisas empíricas na área das Ciências Humanas e Sociais narram dificuldades semelhantes, bem como dão conta de demonstrar os inúmeros obstáculos ao acesso à Justiça ainda não superados. Sucintamente, podemos identificar certos aspectos físico-estruturais (como o grande número de processos, poucos Juizados, escassa infraestrutura, número reduzido de profissionais, atmosfera inóspita, etc.), características histórico-culturais (como a diferença entre cultura jurídica oficial e cultura jurídica popular, a permanência de um padrão patriarcal de interpretação dos conflitos, os casos de culpabilização da própria vítima, a tendência ao discurso de proteção da “família”, linguajar tecnicista etc.) e problemas político-legais (como a escassez do trabalho em Rede, a falta de visão da atividade judicante como integrada a um projeto maior de Política Pública, a ausência de capacitação qualitativamente condizente com este mesmo projeto, a legislação antiga e contraditória, a falta de implementação de condições para o cumprimento da Lei Maria da Penha na integralidade etc.).

Como se vê, problemas nos Juizados são muitos, variados e expressivos. Infelizmente, é uma história que se repete, por não ser uma falta exclusiva dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa antiga problemática é inerente ao sistema judiciário brasileiro. E tão antigos são também problemas físico-estruturais. Por mais que os Tribunais de Justiça façam investimentos em obras de infraestrutura, a falta de espaço físico parece uma constante em muitos Juizados, sobretudo nas instalações das Defensorias Públicas, que nem sempre são contempladas com melhorias.

Como consequência dessa estrutura encontrada, a falta de uma esca humanizada e privativa foi detectada na maioria dos Juizados nos quais realizamos visitas. No Juizado “E”, por exemplo, a pouca quantidade

de Defensores e a falta de espaço mais acolhedor faziam com que o atendimento às vítimas funcionasse de maneira apressada nos dias de maior demanda:

Muito ruim. Para o defensor, do jeito que está é desgastante, é cansativo. Acaba que o atendimento à vítima demora, eu gostaria de fazer um atendimento muito mais humanizado, gostaria de ter salas independentes, espaços mais reservados para poder conversar, (...) não teria coragem de dizer mais defensores, seria bom... (...) acho que é mais estrutura mesmo. Agora, cartório, equipe técnica, é porque as meninas são muito boas, muito dedicadas e muito experientes, senão já seria declarada uma situação de calamidade. (Defensor Público do Juizado E)

Muitas vezes, por força do espaço apertado e disputado pelos funcionários e jurisdicionados, a conversa em tom normal, seja ao telefone, seja na prestação pessoal do atendimento, dificulta que a própria voz da vítima seja claramente ouvida. Ademais, há relatos de estagiárias que, diante do fato apresentado pela assistida, levaram-na ao banheiro para que ela mostrasse os ferimentos (até tirando fotos para provar) ou levaram-na a outro local vazio no corredor onde ela pudesse ser atendida com mais calma e privacidade:

O nosso Juizado não está preparado para o atendimento das vítimas de VD [violência doméstica], então há um esforço redobrado para que nós, estagiárias, efetuemos um atendimento minimamente digno, diante de toda a violência já sofrida pela vítima. (Estagiária da Defensoria Pública do Juizado F)

Não, não é. Não é. Zero, zero, zero. Não tem nem uma baia, não tem privacidade nenhuma, não tem baia, todo mundo escuta de tudo, comenta de tudo ali. Estagiária perguntando pra outro o que tem que fazer. Olha, horrível! Falta de ética total. Muito péssimo, as pessoas não se sentem confortáveis. Nem aqui nem lá no NUDEM A. E pior lá no NUDEM A que é um do lado do outro, é assim ó. Exatamente é um balcão com um do lado do outro. Isso é horrível. É horrível, mas como

a gente tem que passar por isso, então infelizmente tem que passar por isso. Então assim, eu perdi muito tempo já de trabalho e, assim, eu não acredito mais nisso aqui. Não acredito. Não acredito mesmo. Não acredito em nada de “Lei da Maria da Penha”. Não acredito. Não dá. Todo mundo que tava lá que eu escutei... “Ah não, foi revogado”. Todo mundo, o processo foi arquivado. Entendeu? Não foi pra frente, foi arquivado. (Vítima 12)

Ao lado da recorrente necessidade de ampliação da estrutura física está a recorrente necessidade de ampliação do número de Juizados e dos recursos humanos envolvidos.

Nos juizados G e E, há mais de 20 mil processos no cartório, e no Juizado F fomos informados pelo Juiz Titular de que há aproximadamente 15 mil processos. A demora na prestação jurisdicional, além do sobrecarregado trabalho no cartório, também contraria o quesito 2.2 na página 14 do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, publicado pelo CNJ em 2010, cuja recomendação é:

A partir de um número de 10 mil procedimentos, o volume de feitos e a necessidade de efetivo controle sobre todas as etapas do processo, assim como a celeridade com que devem ser praticados os atos no âmbito da Lei 11.340/06 e no plano da efetividade do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, recomenda-se o desmembramento do Juizado de Violência Doméstica para tantas unidades quanto possíveis dentro da estruturação de cada Tribunal de Justiça, de modo a se dar atendimento eficaz aos jurisdicionados que fazem uso do serviço.

A falta dos JVDfMs sobrecarrega o trabalho daqueles já existentes, pois impõe enormes áreas abrangidas por um único Juizado. A título de exemplo, a Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, que conta com 26 bairros e população total de mais de 2 milhões e 950 mil habitantes – quase metade da população da cidade do Rio de Janeiro, que é de 6,32 milhões de habitantes – possui apenas dois juizados.

Não sem razão a reclamação de uma das Defensoras atuantes na área:

Aqui no Juizado, nós atendemos várias regiões. Existem pessoas que se locomovem de Deodoro até aqui para serem atendidas, e isso, querendo ou não, ajuda a sobrecarregar o JVDFM (Defensora Titular).

Ao Cartório, à Defensoria e à equipe multidisciplinar faltam profissionais. A equipe multidisciplinar, prevista na Lei Maria da Penha, perfaz uma parte primordial no atendimento do Juizado. Entretanto, poucas são as unidades que a possuem de forma completa. Ademais, poucos são os Defensores que trabalham direta e exclusivamente nas questões de Violência Doméstica, o que diminui a celeridade do Poder Judiciário. Com uma agenda apertada, a baixa quantidade de Defensores por Juizado torna mais difícil o trabalho daqueles que precisam se dividir entre atender às vítimas de forma humanizada e prestar assistência nas audiências, além de, muitas vezes, ter que cumular com outras varas.

Aliado a problemas de ordem quantitativa, percebemos “faltas qualitativas”. Apesar da prerrogativa de promoção da justiça e equidade, o Poder Judiciário está inserido na sociedade e, conseqüentemente, carrega (e reproduz) traços da cultura patriarcal em seu funcionamento. Nos diários de campo, os analistas registram que:

À segunda [audiência], o réu também não compareceu e a vítima não foi localizada. Juiz [do Juizado I] brinca com o advogado que também aguarda na sala de audiências: ‘essa aí já deve estar até apanhando de outro’ Ambos riem. Volta a dizer: ‘não é insensibilidade da minha parte, mas já vi cada caso de violência doméstica, é difícil, viu?’ (Analista)

Embora as intenções do promotor [Juizado N] parecessem boas, seus argumentos eram bastante machistas (‘tu tens direito a ficar na casa porque é mulher e é quem deve ficar com os filhos’; ‘um homem com caráter, quando vê que a relação terminou, coloca suas coisas no porta-malas do carro e vai

embora’; ‘ele deve ‘se virar’ para encontrar outro lugar para morar, por isso ele é homem’). (Analista)

No Juizado M, por exemplo, o depoimento da magistrada também aponta nesse sentido:

A Juíza, por sua vez, também bastante favorável à existência de uma Lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e favorável inclusive ao incremento no caráter punitivo da norma, ressaltava a necessidade de que as mulheres “se colocassem no seu lugar”, no sentido de que muitas vezes, tão logo obtinham a medida protetiva para afastar o agressor do lar, deixavam os filhos em casa para irem a bailes e eventos festivos. Ressaltou, claro, a liberdade das mulheres de o fazerem, mas acreditava não ser “razoável”. Mencionou também que lhe chamava a atenção o fato de que as vítimas não demoravam muito a encontrar outros companheiros, com quem passavam a coabitar, casavam-se, ficavam noivas etc. e que, muitas vezes, tornavam a ser agredidas nos novos relacionamentos. (Analista)

Associa-se à cultura patriarcal uma falta de preparação ou de seleção dos operadores do Direito conforme suas habilidades ou vocações:

Nossos critérios por atuação em um órgão são a antiguidade. Se o juiz quer ficar mais próximo de casa, assume um juizado de violência doméstica, mesmo sem conhecimento nenhum da matéria. (...) A violência doméstica exige um conhecimento específico (...) até pra tentar solucionar a questão, não adianta só julgar. Tem que se dar uma continuidade no trabalho. (Defensora Pública do Juizado E)

A falta de sensibilização e de capacitação específica e constante para os Defensores, Juízes e Promotores, além de estagiários pode acarretar um atendimento menos humanizado e mais culpabilizador da vítima, seja através de discursos de manutenção da família ou de repreensão por se atribuir pequeno potencial ofensivo à violência sofrida:

A segunda audiência, enquanto o réu da primeira não chegava, era referente a uma vítima, que compareceu, e o réu não. Ela tinha 74 anos e alegava perturbação de tranquilidade por parte do ex-cônjuge, quando o juiz [Juizado H] a intimidou: 'A senhora por acaso sabe o que é um crime? Acha mesmo que ele é um criminoso? Minha mulher perturba minha tranquilidade todo dia e nem por isso a ponho no Judiciário: isso é uma instituição cara, não é feita para dar lição de moral em ex-cônjuges'⁵ (Analista)

Uma mulher que deseja romper a violência em que se encontra terá, portanto, dificuldades em lidar com a rota crítica do fluxo de Justiça Criminal e com o sistema dos Juizados:

Atendimento pessoal péssimo. Zero. Eu me senti verdadeiramente humilhada aqui. Eu tô super revoltada. Eu acho que esses Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é puro marketing. Marketing. Porque, na verdade, a mulher, ela é... quer ser ouvida. Hoje em dia a gente tem aí juízes que estão sendo assassinados, autoridades que estão sofrendo violência e porque só a mulher que é submissa? Que é alvo de de de..? Não. Então, quer dizer, eu aqui fui muito, muito... eu tô muito revoltada com o juizado, eu me arrependo muito; eu preferia ter ido direto prum outro juizado: o juizado comum, sabe? Porque aqui é uma farsa. As juízas daqui eu odeio. Eu tenho um ódio! Eu odeio os promotores. Os promotores, nas audiências, eles tavam preocupados se eu tive contato sexual com o agressor e não com a lesão corporal! Cara, o que que isso vai dizer? O que que isso vai acrescentar? O cara tá gritando até hoje lá que eu sou uma piranha! Dizendo... com todos os termos de mais baixo calão possível! O que que isso (o contato sexual) é relevante pro fato? Tem um laudo. E tem que definir, o Ministério Público tem que se preocupar com a lesão. Com o fato. Nada mais.(...) Eu acho que as autoridades, principalmente os juízes e promotores, entendeu? E aí a defensoria pública, ela se sente meio que de mãos atadas,

⁵ O caso versava sobre um agente que constantemente atingia, aos muros, o portão da casa da idosa.

pela atitude das juízas e dos promotores. Eu acho... não é nem que a defensoria não queira ajudar, não é isso. Apesar dos atendimentos ruins, eu também tive alguns atendimentos bons... e neles a gente até percebe que a doutora quer ajudar, mas fica sem ter uma ação realmente efetiva, eficaz. E aqui nesse Juizado parece que as coisas são empurradas pela barriga. O meu caso foi em 2010! Já é 2014 e até agora nada! E agora que tá chegando perto da prescrição, daqui a pouco eu não tenho mais o que fazer. As juízas desse juizado, olha...! Elas empurram tudo com a barriga! (...) Essa é a minha sugestão! Que as juízas tenham mais respeito com as vítimas porque são elas quem precisam de ajuda! (Vítima 4)

Falta informação por parte dos inspetores do Direito, sabe? As pessoas têm que ser instruídas e saber que o NUDEM existe e os juizados terem estrutura melhor, porque não pode uma Defensora virar três vezes pra você e falar que não vai te atender. Depois de tudo que eu passei, passar por isso. Nunca imaginei que fosse precisar da Defensoria Pública, sou médica, mas precisei. Ela também pode precisar de alguma coisa inesperada e não ter. Sou médica e sei muito disso! Foi uma verdadeira peregrinação com criança no colo, dois filhos, já até vim nessa mesa aqui trocar fralda. (Vítima 10)

O relato acima ilustra o sentimento de frustração que muitas vítimas têm ao recorrerem aos JVDfMs. Recorrem ao judiciário justamente na esperança de uma solução para tão profundos problemas e não é surpresa se depararem com um sistema que lhes oferece mais perguntas do que respostas. Tentando evitar essa frustração, existe uma parcela considerável de mulheres em situação de violência, numericamente desconhecida, que prefere recorrer aos mecanismos de resolução de conflito informais ou que, simplesmente, prefere o ocultamento da informação, guardando a agressão em seu mais profundo sigilo – por medo, coação, vergonha e tantos outros sentimentos de humilhação e constrangimento. De qualquer modo, ambas as atitudes contribuem para a chamada cifra oculta ou *dark figure*, ou seja, para as subnotificações.

Não menos relevantes são os problemas político-legais.

A falta de uniformização de política criminal no âmbito do Judiciário se reflete na discrepância nos padrões de atendimento, nas rotinas procedimentais e nas soluções judiciais apresentadas refletem uma administração confusa e pouco coerente com a proposta maior de políticas públicas no âmbito dos Direitos Humanos da Mulher:

Detectamos, nas comarcas do interior onde não existem juizados, que quem tem feito o papel dos juizados são as varas criminais, da mesma forma que os juizados da capital, fazem só a questão criminal, e as varas cíveis e família fazem as questões respectivas a elas. O atendimento pela mulher acaba sendo feito pelo defensor da família nesta demanda só de urgência, por que quem atua no interior a orientação é para atender pelo réu, ele não tem atribuição de atuar pela vítima. Fica uma atuação esquizofrênica. Recentemente fizemos um diagnóstico de todas as unidades do interior da Defensoria, e a gente propôs ao conselho da Defensoria uma regulamentação do atendimento, para justamente, ficar um atendimento mais uniforme. Pois detectamos, nas comarcas onde não há juizado, cada lugar atende de uma forma, pois aquele juiz titular daquela vara entende a aplicação da lei de uma forma específica. Em locais com mais de uma vara, um juiz aplica a lei 9.099/95 e outro não aplica.” (Entrevista com coordenadora do NUDEM B).

Segundo a pesquisa, então, alguns Juizados ainda optam pela aplicação da Lei 9.099/05, também nos casos de lesão corporal, oportunizando a suspensão condicional do processo.

Outro fator que merece relevo guarda relação estreita com o *locus* onde, em geral, os conflitos surgem. Como as questões atinentes à violência de gênero estão, não raramente, relacionadas ao âmbito doméstico e familiar, é comum a associação entre “proteção à mulher” e “proteção à família” – questões nem sempre compatíveis.

O discurso de manutenção de uma unidade familiar – já não tão “unida” e já não tão “família” – não deve se sobrepor aos direitos humanos violados. As tentativas sugeridas pelos atores do Judiciário de recompor o convívio extremamente desgastado podem gerar ainda mais autculpação da vítima – que se questiona em que falhou nessa desintegração

familiar –, mais agressões e mais danos psicológicos aos envolvidos, senão danos físicos ainda mais graves.

Parece-nos que a problemática aqui reside na ausência de uma visão mais conjunta e uniforme de Políticas Públicas em Direitos Humanos para as mulheres. Aliás, é justamente essa ausência de noção de pertencimento a um conjunto de atuações políticas que faz com que alguns atores do Judiciário se tornem prisioneiros de um pretense cientificismo positivista acrítico e unidisciplinar. Por conseguinte, não se promove substancialmente a conscientização da importância da inserção do Judiciário na Rede de Proteção Integral à Mulher.

O trabalho em Rede, além de reforçar os parâmetros de instrumentos para a promoção da cidadania feminina e as estratégias de empoderamento, evita encaminhamentos inexequíveis e distorções das próprias decisões. Quando a Rede de Atendimento se apresenta bem implantada, há maior probabilidade de eficácia das medidas protetivas e de um trabalho mais consistente dentro das Políticas Públicas voltadas para a temática de gênero. A começar pelo linguajar:

Quando cheguei no JVD FM, eu falava muito em crime. Nós advogados estamos acostumados com a subsunção: a lei diz que tal fato é crime, então devemos tratá-lo como crime. No entanto, essas mulheres não buscam uma resposta penal; querem um tratamento familiar. Se eu falo em ação criminal logo no início, elas fogem e não voltam mais (Defensora Pública do Juizado G).

Com efeito, o contexto social em que ocorre a violência de gênero com frequência leva as vítimas a se sentirem corresponsáveis pelas agressões sofridas. Tal sentimento torna mais difícil narrar o problema junto aos serviços de atendimento – Delegacias, Defensorias, Juizados –, uma vez que se trata da exposição íntima de algo que, devido a esse sentimento equivocado de culpa, pode ser motivo de vergonha para a vítima que busca auxílio. Desse modo, é determinante que o primeiro contato com a Rede de proteção, que não raro acontece na Delegacia de Polícia, inclua um acolhimento capaz de permitir que essa mulher se sinta de fato titular de seus direitos, legitimando sua ação no sentido de romper com o ciclo de violência a que estava sendo submetida.

Para tanto, é necessário que as equipes responsáveis pelo atendimento sejam efetivamente preparadas conforme já mencionado acima, com formação específica na temática da violência de gênero, com a finalidade de evitar que as práticas institucionais, em regra bastante permeadas pelos valores patriarcais e autoritários vigentes em nossa cultura, constituam apenas mais uma instância de violação de direitos humanos da mulher. Também os serviços de saúde, outra porta de entrada das mulheres na Rede de atendimento em casos de violência doméstica e familiar, devem oferecer um atendimento humanizado e sensível à peculiar situação. Um bom atendimento pressupõe pouco tempo de espera, garantia de sigilo e discrição, já que, em muitos casos, a mulher tende a querer esconder as marcas da agressão sofrida.

O atendimento humanizado e a escuta sensível são essenciais para que a mulher consiga reconstituir a situação pela qual passa, percebendo-se como vítima de uma agressão, porém sem que isso reforce seu papel de passividade e a imobilize. Ao ser capaz de interpretar a violência sofrida como violação a direitos que titulariza, ao colocar-se na posição de sujeito e não mais de objeto da relação conflituosa, portanto, é possível que a mulher se sinta apta a recorrer aos meios disponíveis para romper com esse ciclo.

Nesse contexto, os valores feministas devem integrar as instituições policiais e jurisdicionais, especialmente as que tratam da violência doméstica, promovendo um tratamento mais especializado e acolhedor às mulheres em situação de violência. Um tratamento que vise não só à mera resolução de conflitos, mas que tenha por base um olhar político pautado na igualdade e educação não sexista, na desmistificação da violência e na deslegitimação dos meios que a legitimam. Um tratamento que promova a mulher como indivíduo-cidadã e que tenha por objetivo não só o fim da violência doméstica, mas sim o fim da cultura patriarcal que a autoriza. ❖